



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO VALE – PT/DF

L I D O
Em 10/8/17
[Handwritten signature]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Autor: Deputado Ricardo Vale)

PDL 311 /2017 2017
Câmara Legislativa

Revoga o Decreto Legislativo nº 2.146, de 2017, que "Susta os efeitos do Decreto nº 38.293, de 23 de junho de 2017, que Regulamenta a Lei nº 2.615, de 26 de outubro de 2000, que determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas no Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 2.146, de 2017, com o conseqüente restabelecimento dos efeitos do Decreto nº 38.293, de 23 de junho de 2017.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Câmara Legislativa aprovou, na sessão extraordinária de 26 de junho de 2017, o Decreto Legislativo nº 2.146, de 2017, publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 10/7/2017, com o seguinte teor:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.146, DE 2017
(Autoria do Projeto: Deputados Delmasso, Julio Cesar, Bispo Renato Andrade e Outros)

Susta os efeitos do Decreto nº 38.293, de 23 de junho de 2017, que Regulamenta a Lei nº 2.615, de 26 de outubro de 2000, que determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas no Distrito Federal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 38.293, 23 de junho de 2017.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2017

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 311 / 2017
Folha Nº 01 mC

96-57102-PP-PROJETO DE LEI Nº 311/2017
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



2

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO VALE – PT/DF

DEPUTADO JOE VALLE

Presidente

Trata-se de uma decisão que, quanto ao mérito, revela-se homofóbica, pois impede que haja normas de proteção àqueles que possuem orientação sexual diversa do sexo com o qual nasceram. Embora o preconceito e a discriminação social e sexual estejam presentes na sociedade, é preciso que o Estado crie normas para combatê-los, especialmente porque vivemos numa sociedade plural, com múltiplas concepções de mundo. E, nesse contexto, cada um deve ter o direito de escolher o que quiser para suas vidas.

Do ponto de vista jurídico, o Governador não exorbitou de seu poder regulamentar, pois editou um decreto com estrita observância dos parâmetros fixados na Lei nº 2.615, de 26 de outubro de 2000. E isso nos permite propor a revogação, com absoluta tranquilidade, do Decreto Legislativo nº 2.146/2017, justamente porque ele foi além das atribuições da Câmara Legislativa.

Com efeito, a Câmara Legislativa pode sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, com a finalidade de, em última análise, preservar a competência do próprio Poder Legislativo. Mas a sustação dos atos regulamentares só pode ocorrer nos casos em que eles invadem a reserva legal, substituindo o Poder Legislativo na sua função (LODF, art. 60, VI).

Merece relevância, inclusive, lembrar o teor do parecer de admissibilidade da Comissão de Constituição e Justiça, proferido pela Deputada Distrital Celina Leão, nos termos seguintes:

"Eu até conversava com os Deputados sobre essa questão e ainda não estou convencida de que houve uma usurpação do Poder Executivo. Talvez o instrumento necessário seja outro, mas, por solidariedade à bancada evangélica, Sr. Presidente, voto pela constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 300.

Além disso, na justificação do Projeto de Decreto Legislativo nº 300, de 2017, que deu origem ao Decreto Legislativo cuja revogação ora está sendo proposta, não consta qualquer fundamentação jurídica que explicita os pontos em que o Governador teria exorbitado de seu poder regulamentar.

Tudo isso evidencia que, na verdade, a Câmara Legislativa do Distrito Federal foi quem exorbitou de suas funções, ao sustar efeitos de decreto editado em consonância com a lei que ele regulamentou.

Por essas razões, apresentamos este projeto de Decreto Legislativo com o objetivo de corrigir o equívoco e esperamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, de agosto de 2017.


Deputado RICARDO VALE – PT/DF

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 311 / 2017
Folha Nº 02 mrc



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.146, DE 2017

(Autoria do Projeto: Deputados Delmasso, Julio Cesar, Bispo Renato Andrade e Outros)

Susta os efeitos do Decreto nº 38.293, de 23 de junho de 2017, que *Regulamenta a Lei nº 2.615, de 26 de outubro de 2000, que determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas no Distrito Federal, e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 38.293, 23 de junho de 2017.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2017

DEPUTADO JOE VALLE

Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 10/7/2017.

Assunto: Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 311/17 que “Revoga o decreto legislativo nº 2.146, de 2017 que’ Susta os efeitos do Decreto nº 38.293, de 23 de junho de 2017, que *Regulamenta a Lei nº 2.615, de 26 de outubro de 2000, que determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas no Distrito Federal, e dá outras providências*”.

Autoria: Deputado (a) Ricardo Vale (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDDHCEDP (RICL, art. 67, V, “e”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 11/08/17



RITA DE CÁSSIA SOUZA

Matrícula 13.226

Secretaria Legislativa Substituta